

PREGÃO ELETRÔNICO

14/2024 (90.014/2024)

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI (183038)

Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos - COLIC

OBJETO

Contratação de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia para as mesmas licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, com todos componentes licenciados para sua versão mais atual, sendo eles: VMware vSphere Enterprise Plus, VMware vCenter, VMware vSAN Enterprise e VMware Aria Suíte Standard Operation, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.015.198,08

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13 / 12 / 2024 às 11 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS.....	22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

EDITAL - SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 (PE Nº 90.014/2024)

(Processo Administrativo nº 52402.002751/2023-36)

Torna-se público que o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, por meio da Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ nº 42.521.088/0001-37, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de 416 (quatrocentos e dezesseis) licenças de suporte de virtualização VMWare vSphere Foundation, juntamente com a contratação do suporte técnico e garantia para as mesmas licenças da Suíte de Virtualização Vmware vSphere Foundation, com todos os componentes licenciados para sua versão atual, sendo eles: VMware vSphere Enterprise Plus, VMware vCenter, VMware vSAN Enterprise e VMware Aria Suíte Standard Operation, nos termos da tabela do Termo de Referência** e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme disposição do Termo de Referência;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.12. sociedades cooperativas, em virtude das disposições do Termo de Referência.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme **Anexo II – Anexo I-B** do Termo de Referência deste Edital.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor docertame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentarnova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e também poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, através de solicitação pelo licitac@inpi.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitac@inpi.gov.br** ou por petição dirigida à Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 (PE Nº 90.014/2024)
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e / ou obtidos no endereço físico Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-910, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico licitac@inpi.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência:

11.11.1.1. Anexo I - anexo I-A do TR – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.2. Anexo II – anexo I-B do TR – Modelo de Proposta de Preços;

11.11.1.3. Anexo III – anexo I-C do TR – Modelo de ordem de fornecimento;

11.11.2. ANEXO II – Valores de Referência da Contratação;

11.11.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.

....., de de 20.....

AUTORIDADE COMPETENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 (PE Nº 90.014/2024)
PROCESSO Nº 52402.002751/2023-36

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 74/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2023	183038-MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR. INDUSTRIAL/RJ	GILBERTO DO VALE DE LIMA	14/11/2024 14:14 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	90011/2023	52402002751/2023-36

1. Definição do objeto

1.1. Condições Gerais da Contratação

1.1.2. O Presente Termo de Referência (TR) visa a contratação de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia para as mesmas licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, com todos componentes licenciados para sua versão mais atual, sendo eles: VMware vSphere Enterprise Plus, VMware vCenter, VMware vSAN Enterprise e VMware Aria Suíte Standard Operation. Atualmente existem licenças da versão anterior (licenças do tipo Perpétua) instaladas, configuradas e funcionando em 04 (quatro) servidores Lenovo ThinkSystem SR850, cada servidor possui 04 (quatro) sockets e cada processador possui 26 (vinte e seis) núcleos físicos;

1.1.3. O prazo de vigência da contratação das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, mencionados no item acima, será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma dos Art 105, da Lei nº 14.133/2021;

1.1.3.1. A Equipe de Planejamento definiu o prazo de vigência da contratação em 36 (trinta e seis) meses com base no prazo de vida útil dos equipamentos, onde os softwares/licenças serão instalados (observar o disposto no subitem 2.1.2, do item 2 - Fundamentação da Contratação, deste Termo de Referência), ou seja, o prazo de 36 meses irá coincidir com o prazo de vida útil dos equipamentos.

1.1.3.2. O serviço não é enquadrado como continuado, tendo em vista que as 416 licenças deverão ser entregues em uma única vez, porém o Serviço de Suporte Técnico e Garantia será prestado durante todo período contratual, sem ônus mensais, para a CONTRATANTE;

1.1.3.3. O prazo de vigência do Serviço de Suporte Técnico e Garantia, se inicia a partir da data de fornecimento dos softwares/licenças. Observar o disposto no subitem 2.2.2, do item 2 - Fundamentação da Contratação, deste Termo de Referência;

1.1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art.6º, inciso XIII, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Lote	Item	Produto	CATSER	Unid. de Medida	Quant. Licenças

1	1	VMware vSphere Foundation	27502	416 Licenças	416
Total					416

- Obs:

- A Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation é composta pelos seguintes softwares:
 - VMware vSphere Enterprise Plus;
 - VMware vCenter;
 - VMware vSAN Enterprise; e
 - VMware Aria Suíte Standard Operation.
- O Serviço de Suporte Técnico e Garantia fazem parte desta contratação, ou seja, está incluso na aquisição das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation;
- Considerando a atual política de licenciamento adotada pelo Fabricante, as licenças a serem adquiridas serão do tipo por Subscrição;
- O objeto pretendido na presente contratação não possui no Catálogo de Soluções de TIC, do governo federal, Termo de Acordo Corporativo, firmado entre a empresa fabricante, VMwaere e quaisquer órgão da administração pública. Portanto não há como informar preço de referência na tabela acima.

1.1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global;

1.1.5.1. Esta contratação adotará a modalidade de licitação de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

1.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

1.2. Justificativa da Contratação:

1.2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

1.2.1.1. Na infraestrutura de TIC do INPI, atualmente existem 04 (quatro) equipamentos do tipo servidor, servidores Lenovo ThinkSystem SR850, onde existem licenças da versão anterior (licenças do tipo Perpétua), cuja vigência expirou em outubro de 2023. Estas licenças encontram-se instaladas, configuradas e em funcionamento;

1.2.1.2. A suíte de virtualização atualmente instaladas na infraestrutura de TIC do INPI, compõem uma estrutura de hypervisor, ou seja, softwares utilizados para criar o ambiente de virtualização dentro de servidores físicos (hosts físicos de virtualização). Atualmente, os hosts físicos (04 servidores Lenovo ThinkSystem SR850), sendo necessário a contratação da renovação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia das licenças para os 04 hosts físicos legados, conforme explicitado no item acima (item 1.2.1.1).

1.2.1.2.1. As licenças da suíte de virtualização VMware, permite a implementação de ambientes virtuais nos equipamentos Lenovo ThinkSystem SR850, visando garantir a disponibilidade e facilidade de gerenciamento dos sistemas e aplicações do INPI, instalados e em operação nestes hosts físicos;

1.2.1.2.2. Apesar das atuais licenças da suíte de virtualização VMware, serem do tipo Perpétua, ou seja, cuja a propriedade de uso é do INPI, em caráter definitivo, assim mesmo esta possui a validade da vigência vinculada ao Fabricante. Portanto, com o vencimento da vigência não é mais possível atualizar os softwares para novas versões e abrir chamados de suporte técnico e garantia, junto ao Fabricante. A atualização dos softwares VMware, nas novas versões, irá permitir a melhoria contínua da infraestrutura TIC do INPI, no que diz respeito a segurança, estabilidade e desempenho, além de garantir o ganho de novas funcionalidades;

1.2.1.2.3. Também é importante registrar que a presente contratação visa manter a padronização da versão do VMware vSphere, no conjunto de 04 (quatro) servidores legados (clusters de virtualização), conforme mencionado no Item 4 - Necessidades de Negócio, do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), por questões de compatibilidade e padronização.

1.2.1.3. Devido a suíte de virtualização VMware ser parte integrante da infraestrutura de TIC do INPI, um problema que ocorra em algum componente pode afetar diretamente a funcionalidade de um ou mais sistemas. No caso dos VMware é mais crítico, pois, como compõem uma estrutura de hypervisor, que atua diretamente junto ao sistema operacional, um defeito pode impactar em todos os sistemas do INPI, interrompendo a prestação de serviços do órgão à sociedade;

1.2.1.4. A contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia para as 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da VMware vSphere Foundation, garante ao INPI menor custo administrativo, além de permitir maior tempo de uso da licença por Subscrição, maior aproveitamento do tempo de vida útil dos equipamentos (equipamentos onde os softwares/licenças serão instalados) e também maior tempo disponível para o planejamento de um eventual novo período de subscrição;

1.2.1.4.1. Com o novo modelo de licenciamento a equipe técnica do INPI terá que planejar com muito cuidado e antecedência para que o serviço não seja interrompido, caso contrário corre-se risco de sofrer com a interrupção de funcionalidades do ambiente VMware e prejudicar a prestação dos serviços, por parte do INPI, à sociedade brasileira.

1.2.1.5. A contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia, abrange atualizações, releases e novas versões dos softwares e seus respectivos módulos, bem como: correções de falhas, defeitos ou mau funcionamento e ainda esclarecer dúvidas de qualquer natureza relativas aos produtos (instalação, operação, funcionalidades, etc), quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE;

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base no modelo da Advocacia-Geral da União (AGU) conforme orientação do Art. 29, da IN 05, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1.1. A aquisição das 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia, se justifica, pois, com estas aquisições será possível atualizar a versão dos softwares VMware e assim permitir a continuidade da melhoria do padrão de segurança deste ambiente e consequentemente, de todos os sistemas do INPI, conforme explicitado no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), para 04 hosts legados, que expirou em outubro de 2023;

2.1.2. A necessidade da aquisição do quantitativo de 416 licenças, se justifica no seguinte cálculo:

- O Infraestrutura de Virtualização do INPI é composta por 4 servidores, sendo que cada servidor possui 4 processadores, com 26 núcleos (cores) cada processador. resultando no total de 104 núcleos (cores) de processamento por Servidor;
- A política comercial de venda da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, estabelecida pelo Fabricante, é de 1 licença para cada núcleo (core) de processamento. Como o INPI Possui 4 servidores dedicados a infraestrutura de virtualização, o total de licenças necessárias para atender o INPI é de 416 licenças.

2.1.3. A CONTRATADA será responsável por garantir o fornecimento, junto ao Fabricante, das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, bem como as novas versões, atualizações das versões, releases dos módulos e dos Softwares como um todo (sempre que disponibilizadas pelo Fabricante), conforme no item 2 e subitens, do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);

2.1.4. Recentemente houve alteração no tipo de licenciamento dos softwares VMware para virtualização de servidores, voltados para infraestrutura de datacenter (hosts físicos de virtualização), ou seja, houve alteração do tipo de licenciamento Perpétua para o tipo por Subscrição. Esta alteração foi implementada pela empresa Fabricante dos softwares VMware, ou seja, a VMware Inc. Assim sendo, a VMware não mais está comercializando quaisquer suítes de virtualização, do tipo Perpétua, somente do tipo por Subscrição;

2.1.5. Foi identificado dentro da infraestrutura de TIC do INPI, a necessidade da aquisição de licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, na sua versão mais recente, pois algumas licenças que são do tipo "perpétuas" e cujo suporte se encontra expirado, não estão mais disponíveis para renovação;

2.1.6. Está incluso na presente contratação a prestação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, ou seja, atender o INPI sempre que ocorrerem falhas ou defeitos de operação em quaisquer das funcionalidades, recursos, componentes ou módulos disponíveis e também esclarecer dúvidas para todos os produtos e seus módulos, quando necessário. O Serviço de Suporte Técnico e Garantia, será prestado pelo Fabricante dos softwares VMware, conforme explicitado no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);

2.1.6.1. As solicitações de Suporte Técnico e Garantia serão prestadas mediante Ordem de Fornecimento - OF (Ordem de Serviço - OS ou Chamados) abertos diretamente ao Fabricante, pela CONTRATANTE, geralmente, através de troca de e-mails e eventualmente por ligação telefônica;

2.1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a abaixo:

I) ID PCA no PNCP: **42521088000137-0-000001/2023;**

II) Data de publicação no PNCP: **14/03/2023;**

III) Id do item no PCA: **54;**

IV) Classe/Grupo: **182;**

V) Identificador da Futura Contratação: **183038-11/2023.**

2.1.8. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, nos itens descritos na tabela abaixo:

Objetivos Estratégicos	Ações
Garantir alta disponibilidade dos serviços eletrônicos para usuários externos e interno	- CGTI_008 - Licenciamento Vmware
Prover e evoluir infraestrutura de TIC adequada e responsiva	

2.1.9. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19/12/2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.2. Local de Entrega e Execução do Serviço

2.2.1. A entrega dos softwares/licenciamentos deverá ser realizada através de envio de link e/ou sítio eletrônico que permita visualizar os códigos fornecidos e a validade da mesma no site do Fabricante da solução;

2.2.2. Os softwares/licenças deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento - OF;

2.2.2.1. A partir da data da Reunião Inicial do contrato a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para emitir a OF, para que a CONTRATADA forneça as licenças. Observar o disposto no subitem 6.8, do item 6 - Modelo de Gestão do Contrato, deste Termo de Referência;

2.2.3. A entrega dos softwares/licenciamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

2.3.1. Com a aquisição de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia, conforme

explicitado no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), para 04 hosts legados, que expirou em outubro de 2023, será possível atualizar a versão dos softwares VMware e assim permitir a continuidade da melhoria do padrão de segurança deste ambiente e consequentemente, de todos os sistemas do INPI.

2.3.2. A aquisição das licenças irá garantir ao INPI menor custo administrativo, além do que irá também permitir maior tempo de uso das licenças do tipo por Subscrição;

2.3.3. Assegurar padrões tecnológicos adequados às necessidades operacionais do INPI;

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, no item 2 e subitens, do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);

3.2. A solução de TIC consiste em na contratação de empresa especializada no Tecnologia da Informação para fornecimento de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia para as mesmas licenças, capaz de garantir um ambiente de virtualização em 04 (quatro) servidores Lenovo ThinkSystem SR850, conforme os quantitativos apresentados na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Quant. Licenças
1	1	VMware vSphere Foundation	416
Total			416

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a garantir acesso as novas versões, as atualizações de versões, releases dos módulos e dos Softwares como um todo (sempre que disponibilizadas pelo Fabricante), relacionados no lote 1, conforme prática de comercialização comum do mercado, devendo a CONTRATADA mantê-las ativas durante toda a vigência contratual, a partir da entrega dos softwares/licenças;

3.4. Especificações Técnicas

O VMware vSphere Foundation é uma suíte de virtualização composta por quatro softwares. Abaixo seguem as descrições e características de cada um dos softwares:

3.4.1. Licença do software VMware vSphere Enterprise Plus:

3.4.1.1. Será adotada a Solução de Virtualização de Servidores com a utilização do VMWare vSphere Enterprise Plus, o que garantirá uma maior escalabilidade e eficiência na utilização e provisionamento dos recursos computacionais, além, de um maior nível de gerenciamento da infraestrutura computacional. Observando os seguintes aspectos:

- Consolidação de Servidores – Muitos servidores implantados pelas organizações são subutilizados, ou seja, utilizam um percentual muito baixo dos recursos de hardware a que lhe são disponibilizados. Com a implantação de múltiplos servidores em uma quantidade inferior de servidores físicos (hosts), é possível aumentar a utilização média de recursos dos servidores, enquanto diminui o número de hosts;

- Flexibilidade de Atribuição de Recursos Computacionais – Em uma VM (Servidor Virtual), a atribuição (remoção ou adição) de recursos computacionais físicos (como processador, memória, espaço em disco e interfaces de rede, por exemplo) é trivial e, na grande maioria dos casos, isso pode ser realizado com a VM ainda em execução. Ou seja, o tempo de parada para esse tipo de manutenção passa a não existir;

- Facilidade de Realocação de Servidores – Em um ambiente virtualizado é possível, mesmo para manutenções que envolvam o acréscimo físico de hardware ao Servidor Físico (host), não haver tempo de paralisação, visto que as VMs podem ser migradas "a quente" (ou seja, ainda em

execução) para outros hosts enquanto a manutenção é realizada no host original. É importante ressaltar que essa atividade é feita de forma transparente aos usuários dos serviços hospedados nas VMs, de forma que os serviços sendo utilizados não fiquem indisponíveis;

- Isolamento de Aplicação ou Serviço – Com a criação de VMs isoladas, a execução dos serviços e aplicações é feita em Sistemas Operacionais diferentes. Isso previne que uma aplicação afete outra quando você faz uma atualização ou mudança. Isso se torna melhor do que executar diversas aplicações em um único Sistema Operacional;

- Provisionamento Simplificado de Servidores – A disponibilização de um Servidor Virtual (VM) acontece de uma forma bem mais simplificada, não havendo, por exemplo, a necessidade de contratação de um novo hardware, disponibilização de espaço físico, provisionamento de energia elétrica e infraestrutura de conectividade. Além disso, o ambiente de virtualização de servidores permite a criação de imagens padrão de servidores virtuais, podendo com isto serem implantados servidores virtuais de forma muito mais simples, rápido e eficiente;

- Economia de energia – Em um ambiente com diversos servidores físicos, o consumo de energia pode vir a ser um item preocupante, não somente devido à necessidade de adequação ao paradigma "Green IT ou TI Verde", mas também devido ao fato de que o valor pago pelo consumo de energia pode se tornar alto. Em um ambiente virtualizado, devido ao fato de ser possível a consolidação de serviços antes executados em diversos servidores físicos distintos em um único servidor (ou em alguns poucos servidores, dependendo do caso), obviamente, o consumo de energia, espaço físico ocupado e consumo com refrigeração do ambiente, são reduzidos;

- Outros Benefícios, como – Gerenciamento centralizado; compatibilidade total com as aplicações legadas; maior disponibilidade e mais fácil recuperação em caso de desastres; suporte e manutenção simplificados; independência de hardware; adaptação a diferentes cargas de trabalho; balanceamento de carga; facilidade de migração de ambientes, etc.

3.4.2. Licença do software VMware vCenter:

3.4.2.1. O VMware vCenter é um software avançado de gerenciamento de servidores que fornece uma plataforma centralizada para controlar os ambientes virtualizados com o VMware vSphere, permitindo assim uma visibilidade centralizada, gerenciamento simplificado e que você automatize e forneça uma infraestrutura virtual na nuvem híbrida com confiança e segurança, tudo isso em um console único. Observando os seguintes recursos:

- Implantação Simples - Software de fácil implantação como um servidor (appliance) virtual pré-empacotado, otimizado e de fácil manutenção. A integração do vSphere ao vCenter Server Appliance agiliza e facilita a aplicação de patches de segurança e atualização. As APIs permitem uma implantação facilmente repetível do vCenter Server Appliance a partir de um template, acelerando o tempo de implantação e reduzindo os erros humanos;

- Flexibilidade e Dimensionamento de Recursos - Independentemente da versão do vCenter que estiver executando, o vCenter permite o gerenciamento em grande escala, ou seja, gerencie até 2.000 hosts e 35.000 máquinas virtuais com uma única instância do vCenter;

- Controle e Visibilidade Centralizados - Administre toda a infraestrutura do vSphere em um único local. O vSphere Client baseado em HTML 5 permite que você gerencie as funções essenciais do vSphere de qualquer navegador, oferecendo mais capacidade de resposta e de uso do que nunca. Atribua usuários a funções personalizadas, pesquise o inventário do vCenter ou aprovisione novas máquinas virtuais com um único clique de um botão;

- Otimização Proativa de Recursos - Aloque e otimize recursos para maximizar a eficiência usando nosso software de gerenciamento de servidores. Gerencie até 70.000 máquinas virtuais e 5.000 hosts em 15 instâncias do vCenter. Use os clusters vSphere HA (alta disponibilidade) e DRS para oferecer suporte a até 64 hosts e 8.000 máquinas virtuais. Replique funções, permissões e licenças na infraestrutura para que você possa fazer login, visualizar e pesquisar simultaneamente os inventários de todos os vCenter Servers. Vincule vários vCenter Server Appliances e aumente a visibilidade sem usar balanceadores de carga dispendiosos;

- Gerenciamento Aprimorado - Use ferramentas sofisticadas para simplificar o gerenciamento e ampliar seu controle. Use APIs de serviços da Web para obter integração econômica e flexível aos produtos de gerenciamento de sistemas existentes. Além disso, use diferentes versões do VMware

vCenter sem abrir mão de operações de provisionamento de versão mista entre vCenters, como vMotion, clone completo e migração a frio;

- Extensibilidade de Plug-in - Os plug-ins do vSphere Client de parceiros da VMware (Dell, Huawei, IBM, etc) permitem que os administradores de TI gerenciem elementos de terceiros em seus datacenters diretamente no vCenter. Nosso software de gerenciamento de servidores tem o maior ecossistema de parceiros do setor, com nosso SDK de plug-in do vSphere Client aberto. Consequentemente, os clientes do vCenter podem implementar backup, proteção de dados, bem como gerenciamento de servidores, da rede e da segurança, diretamente do vCenter.

3.4.3. VMware Aria Suíte Standard Operation:

3.4.3.1. O VMware Aria Operations oferece gerenciamento preditivo e proativo de operações de TI para ambientes privados, híbridos e multi-cloud em uma plataforma unificada e alimentada por IA. Oferecendo visibilidade completa da infraestrutura física, virtual e em nuvem, incluindo máquinas virtuais (VMs) e contêineres, para os aplicativos que eles suportam, o VMware Aria Operations fornece otimização contínua do desempenho, planejamento e gerenciamento eficientes de capacidade e custos, correção inteligente com reconhecimento de aplicativos e conformidade integrada. Principais características e capacidades:

- Otimização Contínua do Desempenho - Garanta o desempenho da nuvem híbrida a um custo mínimo. Com base na intenção operacional e comercial, a análise preditiva em tempo real e a IA conduzem ações para equilibrar automaticamente as cargas de trabalho e evitar proativamente a contenção, otimizando continuamente a infraestrutura hiperconvergente (HCI), o data center definido por software (SDDC) e os ambientes de nuvem híbrida. Automatize o balanceamento e o posicionamento de cargas de trabalho no VMware;

- Gerenciamento Eficiente de Capacidade e Custos - Reduza os custos e melhore a eficiência com a análise preditiva de capacidade e custos em tempo real com IA, oferecendo consolidação ideal e planejamento proativo. Usando um mecanismo de análise de capacidade prospectivo e em tempo real, o VMware Aria Operations pode prever a demanda futura, obter recomendações acionáveis e automatizar a recuperação e o rightsizing. Integre a análise de custos e capacidade para otimizar a utilização do VMware. Os cenários hipotéticos avançados ajudam a planejar a capacidade e a modelar a melhor adequação para novas cargas de trabalho, aquisição de hardware, planejamento de HCI, comparação de custos entre data centers e planejamento de migração para nuvens públicas;

- Correção Inteligente - Preveja, evite e solucione problemas mais rapidamente com insights acionáveis que correlacionam métricas, eventos, logs e dados de configuração para fornecer detecção de anomalias baseada em IA em nuvens híbridas. Estenda a visibilidade do monitoramento para várias nuvens públicas, bem como para a computação e o armazenamento físicos. Centralize o gerenciamento de operações de TI com integrações nativas com o VMware Cloud Foundation; VMware vSphere 7 com VMware Tanzu; VMware Cloud on AWS; e várias nuvens públicas, como AWS, Azure e Google Cloud Platform;

- Conformidade Integrada - Reduza os riscos e aplique os padrões regulatórios de TI para o VMware com conformidade integrada e correção automatizada de desvios. Garanta a adesão do seu ambiente aos requisitos comuns com seis modelos de conformidade prontos para uso, como PCI ou HIPAA, ou crie seus próprios modelos personalizados.

3.4.4. Licenças do software VMware vSAN Enterprise:

3.4.4.1. O VMware vSAN Enterprise traz o poder da nuvem para o seu armazenamento com a integração do vSphere, para um desempenho consistente das aplicações e altas taxas de consolidação. Satisfazendo os requisitos de negócios de forma ágil que lhe permite escalar com flexibilidade e simplificar operações com fluxos de trabalho altamente automatizados. Principais características e capacidades:

- Escala Flexível – O vSAN oferece uma arquitetura flexível e escalável. Comece com apenas 2 nós e cresça até 64 nós em um aglomerado. O cluster também pode ser escalado adicionando unidades aos nós;

- Escalagem Independente de Recursos por Desagregação – O VMware vSAN fornece armazenamento em escala de petabytes para o vSphere, para escalar o armazenamento de forma independente, maximizar a utilização de recursos e reduzir custos;

- Desenvolvimento Acelerado de Aplicativos Nativos na Nuvem – Com um esforço mínimo, os desenvolvedores podem consumir sem problemas o armazenamento, escolhendo uma classe de armazenagem orientada por políticas para seus pods e montando automaticamente o volume. O armazenamento nativo na nuvem vSAN suporta todos os objetos API de armazenagem chave dentro do Kubernetes, e suporta aplicações baseadas em micro serviços centradas em blocos e arquivos. O vSAN fornece aos administradores uma visão abrangente de UI único para gerenciar o armazenamento usado por contêineres em vários orquestradores;
- Serviços de Arquivo Integrados – Forneça facilmente uma partilha de arquivos com um único fluxo de trabalho, e use o vSAN como um plano de controle de armazenamento unificado para armazenagem de blocos e arquivos. Os serviços de arquivos vSAN integram o Active Directory e suportam a autenticação de rede Kerberos e os protocolos mais comuns. Os serviços de arquivo vSAN podem ser usados nas implementações de dois nós e nas de cluster alongado;
- Deduplicação e Compressão – A deduplicação e compressão baseada em software otimiza a capacidade de armazenamento em flash, proporcionando até 7x de redução de dados com o mínimo de CPU e memória sobrecarregada. O vSAN oferece a capacidade de ligar a compressão apenas para os ambientes onde a eficiência do espaço deve ser equilibrada com os requisitos de desempenho.
- Serviços de Estado Poderosos – A plataforma vSAN Data Persistence fornece um quadro para os modernos provedores de serviços de estado para integrar aplicações nativas na nuvem na infraestrutura virtual subjacente, aproveitando o método do operador Kubernetes e o vSphere Pod Service;
- Gerenciamento Baseado em Políticas Centradas em VM – O vSAN faz parte da maior pilha VMware Foundation que oferece operações consistentes e centradas em VM através da gestão baseada em políticas. Dentro da vSAN Express Storage Architecture, as políticas por VM aumentam a flexibilidade de gerenciamento, permitindo políticas de compressão ou personalizando serviços de dados em uma base por VM.

3.4.5. A cobertura da Garantia dos softwares inclui o acesso da CONTRATANTE ao Serviço de Suporte Técnico e Garantia do Fabricante, para solução de quaisquer tipos de problemas que ocorram com a operação dos softwares, que impeçam a continuidade dos serviços do INPI. Esta Garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.4.6. A solução eleva a virtualização a um novo patamar com gerenciamento de operações inteligentes. Ele fornece informações mais detalhadas, o que resulta em desempenho e disponibilidade aperfeiçoados.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Negócio

Os requisitos a serem descritos envolvem duas soluções de software, que são indispensáveis para garantir a segurança dos sistemas, continuidade dos serviços prestados pelo INPI à sociedade e a atualização tecnológica da infraestrutura de TIC do Instituto. Portanto, para atingir os objetivos planejados, para a infraestrutura de TIC do INPI, será necessária a aquisição de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia para as mesmas licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Os Requisitos de Negócio encontram-se pormenorizados, no item 4, do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Devido as características da contratação não existem requisitos de Capacitação aplicáveis.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.2. A presente contratação e a execução do Contrato pela CONTRATADA deverão observar os seguintes dispositivos legais:

4.3.2.1. Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública;

4.3.2.2. Lei 14.133/2021, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.3.2.3. Lei nº 8.248, de 23/10/1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

4.3.2.4. Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve se apresentar no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

4.3.2.5. Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, DE 23/12/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP);

4.3.2.6. Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços;

4.3.2.7. Portaria SLTI/MP nº 02, de 16/03/2010, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;

4.3.2.8. Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.3.2.8.1. O art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507, de 2018, não será contemplado para a contratação aqui pretendida, pois, o objeto da contratação se refere a atividades auxiliares, instrumentais, acessórias ou de apoio administrativo.

4.3.2.9. Decreto nº 9.637, de 26/12/2018 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.3.2.10. Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23/10/1991, a Lei nº 8.387, de 30/12/1991, e a Lei nº 10.176, de 11/01/2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências;

4.3.2.11. Decreto nº 7.845, de 14/11/2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

4.4. Requisitos Manutenção (Suporte Técnico e Garantia)

Garantia

4.4.1. Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA será responsável por garantir o fornecimento, junto ao Fabricante, das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, bem como as novas versões, atualizações das versões, releases dos módulos e dos Softwares como um todo (sempre que disponibilizadas pelo Fabricante). Os Softwares deverão funcionar por toda a vigência contratual, conforme explicitado no ETP - Estudo Técnico Preliminar, (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);

Manutenção

4.4.4. Devido às características da solução, as manutenções corretivas, preventivas, adaptativas ou evolutivas serão realizadas pelo Fabricante, visando à manutenção da disponibilidade dos softwares e visando o aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.5. As manutenções mencionadas neste item terão as suas solicitações tratadas dentro do Serviço de Suporte Técnico e Garantia dos Softwares, conforme explicitado no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);

Suporte Técnico

4.4.6. Durante todo o período de vigência contratual o Fabricante deverá prestar o Serviço de Suporte Técnico e Garantia dos Softwares, ou seja, atender o INPI sempre que ocorrerem falhas ou defeitos de operação em quaisquer das funcionalidades, recursos, componentes ou módulos disponíveis e também esclarecer dúvidas para todos os produtos e seus módulos, quando necessário;

4.4.7. A prestação de serviços aqui tratados serão prestados sob demanda da CONTRATANTE, quando necessário;

4.4.8. Todas as solicitações de serviços (tratados como Ordem de Fornecimento - OF, Ordem de Serviço - OS ou Chamados) deverão ser registradas, contendo, no mínimo, data e hora da solicitação, do início e do término do atendimento. Os atendimentos deverão obrigatoriamente gerar número de registro, com objetivo de permitir o acompanhamento e controle da execução do serviço. Os Chamados serão solicitados por pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, sendo gerado o respectivo número de chamado;

4.4.9. Todos os Chamados deverão ser realizados através de mensagem eletrônica, e-mail específico, definido pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI;

4.4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone tipo 0800 ou telefone com tarifa local (021) para atendimento dentro do horário comercial, observar o item 6 - Modelo de Gestão do Contrato, subitem 6.10, deste Termo de Referência;

4.4.11. Todos os Chamados deverão conter a identificação da solicitação, providências a serem adotadas e prazo estimado para solução da demanda;

4.4.12. Os Chamados somente poderão ser considerados concluídos com a aprovação das pessoas indicadas pela CONTRATANTE e também credenciadas para a abertura dos mesmos.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer as 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, conforme previsto no item 2 - Fundamentação da Contratação e subitens, deste Termo de Referência;

4.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças dos softwares VMware, com todo os recursos e melhorias, conforme demanda do INPI, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento - OF (Ordem de Serviço - OS ou Chamado), emitida pela CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas e exigências deste TR. Observar o disposto no subitem 2.2 e subitens, do item 2 - Fundamentação da Contratação e subitem 1.1.3 e subitens, do item 1 - Descrição do Objeto, deste Termo de Referência;

4.5.3. O Fabricante deverá prestar o Serviço de Suporte Técnico e Garantia dos softwares, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento - OF (Ordem de Serviço - OS ou Chamado), emitida pela CONTRATANTE, conforme explicitado no item 6 - Modelo de Gestão do Contrato, subitem 6.10, deste Termo de Referência.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. Devido as características da contratação não existem Requisitos de Segurança e Privacidade, pois, a CONTRATADA não terá acesso a quaisquer sistemas eletrônicos do INPI, bem com a quaisquer tipos de informações do INPI, sejam estas confidenciais ou não.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias físicas;

4.7.1.2. A contratação pretendida não se sujeita a critérios de sustentabilidade, pois, não encontra amparo no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela AGU, ou em qualquer outra normativa de sustentabilidade aplicável a administração pública;

4.7.1.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com o INPI. O serviço a ser contratado deverá permitir a portabilidade de dados e as informações do órgão CONTRATANTE deverão estar disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual;

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica foram definidos para que sejam iguais ou superiores, quando aplicável, às características estabelecidas nas Especificações Técnicas Mínimas do Núcleo de Contratações de TI – NCTI, do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Federal – SISP, admitindo-se componentes de especificação diferente, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

4.8.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE;

4.8.3. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.9. Requisitos de Projeto e Implementação

4.9.1. Devido às características do objeto a ser contratado, Projeto e Implementação será executado conforme alinhamento entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, na reunião inicial de contrato. Observar os prazos definidos nos itens 5 - Modelo de Execução do Objeto e subitem 5.1.1 e 6 - Modelo de Gestão do Contrato, subitem 6.7, deste Termo de Referência;

4.9.2. Também deverão ser observados os requisitos descritos no Item 4.10 - Requisitos de Implantação, deste Termo de Referência.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. As 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation deverão ser fornecidas e entregues pela CONTRATADA, bem como as atualizações, releases e novas versões dos módulos e dos Softwares como um todo, quando disponibilizadas pelos Fabricantes;

4.10.2. Sempre que ocorrerem falhas ou defeitos de operação em quaisquer das funcionalidades, recursos, componentes ou módulos dos Softwares e também esclarecer dúvidas para todos os produtos e seus módulos, quando necessário, o serviço de suporte técnico e garantia deverá ser realizada pelo Fabricante;

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. O fornecimento das 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sendo que os serviços de instalação e configuração no datacenter do INPI, deverão ser executados por profissional técnico especializado e

certificado pelo empresa Fabricante dos softwares (VMware Software e Serviços Brasil LTDA), com experiência necessária para a execução. A ausência de profissionais adequadamente qualificados pode acarretar em atendimento deficiente e como consequência a não efetividade da instalação e configuração, podendo ocasionar graves prejuízos à administração pública e a prestação de serviços à sociedade;

4.12.2. O Serviço de Suporte Técnico e Garantia para as 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, incluindo as versões atualizadas dos softwares, patches de segurança, patches de correção e melhorias, deverá ser prestado pelo Fabricante, sendo os serviços executados por profissional técnico especializado e certificado pelo empresa Fabricante dos softwares (VMware Software e Serviços Brasil LTDA), com experiência necessária para a prestação do serviço. A ausência de profissionais adequadamente qualificados pode acarretar em atendimento deficiente e como consequência a não efetividade das atualizações de versões, patches de segurança e correção, assim como as melhorias disponibilizadas pelo Fabricante, podendo ocasionar graves prejuízos à administração pública e a prestação de serviços à sociedade.

4.13. Requisitos de Formação de Equipe

4.13.1. Devido as características da contratação não existem requisitos de Formação de Equipe.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA será responsável por garantir o fornecimento, junto ao Fabricante, das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, bem como as novas versões, atualizações das versões, releases dos módulos e dos Softwares como um todo (sempre que disponibilizadas pelo Fabricante). Os Softwares deverão funcionar por toda a vigência contratual. O Fabricante será responsável pela prestação do Suporte Técnico e Garantia dos softwares VMware, ou seja, atender o INPI sempre que ocorrerem falhas ou defeitos de operação em quaisquer das funcionalidades, recursos, componentes ou módulos disponíveis e também esclarecer dúvidas para todos os produtos e seus módulos, quando necessário e solicitado, pela CONTRATANTE;

4.14.2. A execução do Serviço de Suporte Técnico e Garantia dos softwares VMware, está condicionada ao recebimento da OF, mediante o emissão da Ordem de Fornecimento - OF (Ordem de Serviço - OS ou Chamados), emitida pela CONTRATANTE, quando for necessário;

4.14.3. A OF indicará o tipo de ocorrência de falha ou necessidade dos softwares a ser atendida e com o detalhamento técnico necessário, para que o problema seja solucionado;

4.14.4. A CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências, junto ao Fabricante;

4.14.5. O andamento da OF deverá ser acompanhado pelo Fabricante, que dará ciência à CONTRATANTE.

4.15. Requisitos da Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1 A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, com destaque para a Portaria/INPI/nº30, de 15 de junho de 2021, que institui a Política de Segurança da Informação (POSIN), no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.15.1.2 A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo apresentar declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.

4.16. Vistoria para Licitação

4.16.1. Devido as características da contratação não há necessidade das empresas Licitantes realizarem a Vistoria Prévia para Licitação.

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1. Para os demais requisitos observar o item 6, do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR).

4.18. Sustentabilidade

4.18.1. Devido a natureza do objeto a ser contratado, não cabe o estabelecimento critérios de sustentabilidade, pois, as licenças, bem como o fornecimento de licenças de software e a prestação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia, não geram resíduos de qualquer natureza, que possam de alguma forma prejudicar o meio ambiente. Ademais, cabe informar que não foram encontrados critérios de sustentabilidade, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, aplicáveis ao objeto a ser contratado.

4.19. Exigência de Carta de Solidariedade

4.19.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo Fabricante, que assegure a execução do contrato;

4.19.2. A CONTRATADA, deverá ser vinculada a empresa VMware Software e Serviços Brasil LTDA. (deverá ser revenda, prestadora de serviços técnicos ou parceira técnica autorizada do Fabricante), Fabricante dos softwares, estando devidamente cadastrada, credenciada e autorizada, para a prestação de serviço de Suporte Técnico e Garantia e, que inclui as atualizações, releases e novas versões dos softwares e seus respectivos módulos, bem como: correções de falhas, defeitos ou mal funcionamento e ainda esclarecer dúvidas de qualquer natureza relativas aos produtos (instalação, operação, funcionalidades, etc), quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, sem essa condição não há como garantir a plena disponibilidade dos sistemas eletrônicos do INPI, conforme explicitado nos itens 1 e 2 (Definição do Objeto e Fundamentação da Contratação), neste Termo Referência. Ademais Trata-se de uma característica de mercado.

4.20. Subcontratação

4.20.1. Não será permitida a subcontratação do objeto solicitado neste TR, uma vez que a empresa licitante vencedora deverá ser revenda, prestadora de serviços técnicos ou parceira técnica autorizada do Fabricante;

4.20.2. Não cabe a subcontratação do objeto ofertado, no âmbito da parceria comercial entre o Fabricante e a revenda, prestadora de serviços técnicos ou parceira técnica autorizada do Fabricante;

4.20.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio. O consórcio não se aplica, pelos motivos expostos no item anterior e tendo em vista o tipo do objeto ofertado e o respectivo modelo de execução do contrato;

4.20.4. Não será permitida a contratação de sociedades cooperativas nessa contratação, uma vez que a empresa licitante vencedora deverá ser revenda, prestadora de serviços técnicos ou parceira técnica autorizada do Fabricante, observando as exigências deste Termo de Referência;

4.20.5. CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento da execução contratual.

4.21. Garantia da Contratação

4.21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.21.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.21.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O Início da execução do objeto será a partir data de assinatura do contrato;

5.1.2. O fornecimento das 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, deverá ser efetuado conforme explicitado no item 3 - Descrição da Solução, e subitens, deste Termo de Referência;

5.1.3. O Serviço de Suporte Técnico e Garantia dos Softwares, ou seja, fornecer as atualizações, releases e novas versões dos módulos, patches de segurança, patches de correção e melhorias, bem como atender o INPI sempre que ocorrerem falhas ou defeitos de operação em quaisquer das funcionalidades, recursos, componentes ou módulos disponíveis e também esclarecer dúvidas para todos os produtos e seus módulos, quando necessário, será executado sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento - OF (Ordem de Serviço - OS ou Chamados) (observar o item 2 e subitens, do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ANEXO I-A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)).

5.2. Garantia do Serviço

5.2.1. O prazo da vigência do Serviço de Garantia dos Softwares está vinculada a entrega do objeto contratado pela CONTRATADA, Observar o disposto no subitem 2.2 e subitens, do item 2 - Fundamentação da Contratação e subitem 1.1.3 e subitens, do item 1 - Descrição do Objeto, deste Termo de Referência;

5.3. Transferência de Conhecimento

5.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características da contratação.

5.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.4.1. A Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança, encontram-se pormenorizados, no item 4 - Requisitos da Contratação, subitens 4.6 - Requisitos de Segurança e Privacidade e 4.15. Requisitos da Segurança da Informação e Privacidade, deste Termo de Referência.

5.5. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características da contratação.

5.6. Formas de Pagamento

5.6.1. Os Critérios de Medição e Pagamento, encontram-se pormenorizados, no item 7- Critérios de Medição, deste Termo de Referência.

5.7. Mecanismos Formais de Comunicação

5.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Fornecimento (OS ou Chamado);
- b) Sistema de abertura de chamados;
- c) E-mail oficial do INPI e da Contratada e do Fabricante; e
- d) Telefone 0800 ou fixo.

5.7.2. Os Mecanismos Formais de Comunicação, serão tratados entre o INPI e a CONTRATADA, reunião inicial do contrato, conforme previsto no item 6 - Modelo de Gestão do Contrato, deste Termo de Referência.

5.8. Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA

5.8.1. CONTRATANTE

- 5.8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.8.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.8.1.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.8.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.8.1.8. Liquidar o empenho e pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5 /2017;
- 5.8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.8.1.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.8.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da CONTRATADA;
 - 5.8.1.10.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.8.1.13. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.8.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.8.1.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.8.1.16. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.8.2. CONTRATADA

5.8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.8.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.8.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.8.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.8.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.8.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao INPI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.8.2.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.8.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.8.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.8.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.8.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

5.8.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.8.2.18.. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.8.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.8.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.8.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.8.2.25. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.8.2.26. A CONTRATADA compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mediante a implementação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos de segurança da informação e privacidade, visando assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

5.8.2.27. Manter a privacidade dos dados pessoais, bem como o sigilo e o acesso restrito aos dados, informações e documentos confiados pelo INPI ou obtidos direta ou indiretamente em função da presente relação, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI) e das boas práticas de segurança da informação e governança digital;

5.8.2.28. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

5.9. Materiais a serem Disponibilizados

5.9.1. Devido as características da contratação não existem Materiais a serem Disponibilizados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

Reunião Inicial

6.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

6.8. Será realizada reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.8.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto da mesma;

6.8.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, de certificado, declaração ou documento semelhante, que comprove que a CONTRATADA é revenda, prestadora de serviços técnicos ou parceira técnica autorizada do Fabricante, comprovando o vínculo formal com a empresa Fabricante dos Softwares, conforme os termos da presente contratação e também deverá comprovar que os seus profissionais técnicos são habilitados e certificados pelo Fabricante dos Softwares;

6.8.3. Repasse à CONTRATANTE dos canais de comunicação para realização das solicitações de serviços ainda que preferencialmente estas venham a ser realizadas por meio de mensagem eletrônica - E-Mail demais regras de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e o Fabricante;

6.8.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.8.5. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.8.6. O repasse à CONTRATADA de conhecimentos à execução dos serviços, caso seja identificado como necessários pela equipe TIC do INPI.

6.9. A reunião poderá ser realizada através de vídeo chamada, conforme acordo entre as partes;

6.10. Descrição dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:

6.10.1. A CONTRATANTE expedirá, de forma eletrônica a Ordem de Fornecimento (Ordem de Serviço - OS ou Chamado) para atendimento a entrega das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, bem como para o atendimento do Serviço de Suporte Técnico e Garantia dos Softwares

VMware, conforme os termos deste Termo de Referência. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por e-mail conforme recursos disponibilizados pela CONTRATANTE ou por sistema fornecido pela CONTRATADA ou pelo Fabricante, conforme natureza da demanda;

6.10.3. As Ordens de Fornecimento, serão encaminhadas, por servidor do INPI, devidamente autorizado pelo Gestor do Contrato;

6.10.4. As Ordens de Fornecimento, deverão conter a data e hora da solicitação, bem como a data e hora da sua entrega ou conclusão do serviço (observar o modelo de Ordem de Fornecimento, ANEXO I-C: MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO);

6.10.5. A CONTRATADA ou o Fabricante, terá até 5 (cinco) dias para realizar o agendamento do atendimento das Ordens de Fornecimento;

6.10.6. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do atendimento das Ordens de Fornecimento. O prazo para operação será de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir data da solicitação;

6.10.7. Sempre que solicitado a CONTRATADA ou Fabricante deverá emitir relatório com os dados das Ordens de Fornecimento;

6.10.8. Após o encerramento do mês, a CONTRATADA ou Fabricante deverá emitir relatório contendo todas Ordens de Fornecimento solicitadas, atendidas e concluídas no respectivo mês e encaminhar ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias para o recebimento provisório. Após o recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato, será autorizada a emissão da nota fiscal. O pagamento ocorrerá conforme especificado neste Termo de Referência;

6.10.9. Não haverá possibilidade de subcontratação de parte do objeto, conforme descrito no item 4 - Requisitos da Contratação, subitem 4.20- Subcontratação.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas a ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. 5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.;

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Critérios de Aceitação e Medição

7.1.1. O acompanhamento da execução e a fiscalização do contrato a ser firmado serão realizados pelo INPI, consoante às disposições contidas na IN 94/2022, SGD/ME;

7.1.2. Nos termos do Art. 29, da IN 94/2022, SGD/ME, será designado representante do INPI para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de que trata este Termo de Referência, bem como a entrega dos componentes ou equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Do Recebimento

7.1.3. Naquilo a que se aplicar, o recebimento de material, peças, equipamentos, componentes ou produto será realizado conforme o estabelecido no Art. 140, inc. I, alínea a, da Lei 14.133/2021, Art. 22, inc. X e 23, inc. X do Decreto nº 11.246/2022);

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.1.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, inc. X, Decreto nº 11.246/2022);

7.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, inc. X, Decreto nº 11.246/2022);

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021);

7.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis;

7.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.1.12. A fiscalização e o controle de que trata este Termo de Referência não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicam corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei 14.133/2021;

7.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inc. VIII, Decreto nº 11.246/2022);

7.1.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. A verificação da adequação do objeto, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência:

7.2.1.1. Equipe de Fiscalização irá validar o objeto, e seu adequado funcionamento para atendimento das necessidades do INPI de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos;

7.2.1. 2. A Equipe de Fiscalização avaliará o objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, previsto no Termo de Referência, e demais requisitos aplicáveis para aferição da qualidade.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.1. 2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3.1. 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2. utilização do IMR (Instrumento de Medição de Resultado) ou instrumento substituto, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3.3. Indicador de Atraso de entrega de Ordem de Serviço (IAOS):

7.3.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os índices conforme tabela abaixo:

IAOS – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços constantes na Ordem de Serviço (Ordem de Fornecimento - OF, Chamado ou Demanda).	
Meta a Cumprir	IAOS <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e/ou serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por	

Instrumento e Medição	controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAOS = (TEX - TEST) / TEST$ Onde: IAOS – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos e que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.
Início da Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Para valores do indicador IAOS: De 0 a 0,20 – Pagamento integral do contrato; De 0,21 a 0,40 – Glosa de 0,4% sobre o valor do contrato; De 0,41 a 0,60 – Glosa de 0,6% sobre o valor do contrato; De 0,61 a 0,80 – Glosa de 0,8% sobre o valor do contrato; De 0,81 a 1,00 – Glosa de 1,0% sobre o valor do contrato; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 2,0% sobre o valor total do contrato.

7.3.3.2. As glosas tratadas na tabela acima serão aplicadas sobre o valor total do contrato;

7.3.3.3. A previsão das glosas acima não impede que haja apuração para aplicação de sanções administrativas.

7.4. Sanções Administrativas

7.4.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não prestar o esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão	Multa de 0,2 % sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 5 dias úteis.
		Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa

	respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	de 2 % do valor total do contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAOS (Indicador de Atraso de Entrega de OS).	Multa de 2% sobre o valor do contrato, para valores do indicador IAOS maiores que 1,00.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1 % do valor total do contrato.

7.4.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

7.4.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.4.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.3. Será aplicada a CONTRATADA a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, prevista, inciso III, do Art.156, da Lei 14.133, de 2021:

7.4.3.1. quando a CONTRATADA deixar de executar, de forma total, o objeto contratual, sem apresentar justificativa ou justificativa aceita pela fiscalização do contrato.

7.4.3. As sanções e penalidades, previstas neste item, também serão consideradas para fins da execução do Serviço de Suporte Técnico e Garantia;

7.4.3.1. A CONTRATADA incorrendo nas situações previstas na tabela do item 7.3.3.1 - IAOS – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS, as glosas previstas serão convertidas em multa para efeito da execução do Serviço de Suporte Técnico e Garantia.

7.5. Liquidação

7.5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.5.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.5.1. o prazo de validade;
- 7.5.5.2. a data da emissão;
- 7.5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5.5. o valor a pagar; e
- 7.5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. Pagamento

7.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência;

7.6.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de Pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.7.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

7.8. Forma de Pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.8.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Antecipação de Pagamento

~~7.9.1. Será realizado o pagamento antecipado, pois, após o recebimento das licenças e após o pagamento realizado, ainda haverá 36 meses de serviço de suporte técnico prestado pela fabricante do software que é o objeto desta contratação;~~

~~7.9.2. A antecipação do pagamento neste tipo de contratação se configura como uma prática de mercado e gera economicidade para o INPI, devido aos descontos progressivos concedidos pela fabricante.~~

7.10. Cessão de Crédito

7.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.10.1. 1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.10.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.10.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL 01, de 18 de maio de 2020;

7.10.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020);

7.10.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

8.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4.2. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha válida para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.3. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.5. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.7. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.8. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil da Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.9. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

- Qualificação Econômica Financeira

8.4.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

8.4.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.4.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.4.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.4.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- Qualificação Técnica

8.4.26. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.26.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.26.2. A documentação relativa à qualificação técnica restringe-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado;

8.4.26.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito ao objeto contratado, com as seguintes características mínimas:

8.4.26.2.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar que é fornecedora de softwares de virtualização VMware, do fabricante (empresa VMware Software e Serviços Brasil LTDA), não somente da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, pois, a mesma foi recentemente lançada no mercado e pode carecer de atestados comprobatórios, o que poder prejudicar a ampla concorrência de fornecedores VMware;

8.4.26.2.1.2. Os atestados deverão se referir a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 1 (um)ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato.

8.4.26.2.1.2. Atestados que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.26.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.4.26.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperado autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.765.822,52

Valor (R\$): 1.765.822,52

9.1. O valor inicial para o pregão será obtido através de pesquisa de preços, realizada pelo setor do INPI, designado por meio do Regimento Interno, com a devida análise e validação da equipe de planejamento.

9.2. Informações Importantes para o Dimensionamento da Proposta

9.2.1. A proposta de preço ajustada ao valor do lance das licitantes deverá conter, além dos itens previstos no Edital de Licitação, os seguintes termos:

9.2.1.1. Apresentação dos demonstrativos de preço total e de preços unitários, conforme exigido no ANEXO I-B: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.2.1.2. Descrição do(s) produto(s) e serviço(s) que será(ão) fornecido(s);

9.2.1.3. O objeto a ser fornecido deverá apresentar as características técnicas iguais ou similares, de forma inequívoca, que identifiquem e comprovem as configurações cotadas, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante. Serão aceitas cópias

das especificações obtidas em sítio do fabricante, na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

9.2.1.4. Será aceita oferta do objeto com especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade ou a facilidade na prestação dos serviços do originalmente especificados – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos do objeto ofertado;

9.2.1.5. Somente serão aceitas propostas das quantidades totais para cada grupo/item ofertado;

9.2.1.6. O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 18801/183038;

II) Fonte de Recursos: 1050;

III) Programa de Trabalho: N1EB/21FI/0001;

IV) Elemento de Despesa: 339040;

V) Plano Interno: CGTI;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br DOMINGOS FRUTUOSO DE GUSMAO NETO
Data: 14/11/2024 15:10:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOMINGOS FRUTUOSO DE GUSMAO NETO

Integrante Técnico

MARCUS VINICIUS DA
MOTTA
VIEIRA:10757432735
MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA
Autoridade Máxima de TIC

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS DA MOTTA VIEIRA:10757432735
Dados: 2024.11.14 15:25:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO LINS ELESSONDRES PINHO**
Data: 14/11/2024 14:55:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO LINS ELESSONDRES PINHO

Integrante Administrativo

ARTHUR HENRIQUE
GOES
SAMARY:90556968468

Assinado de forma digital por
ARTHUR HENRIQUE GOES
SAMARY:90556968468
Dados: 2024.11.14 15:17:30
-03'00'

ARTHUR HENRIQUE GOES SAMARY

Integrante Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I-A ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (226.26 KB)
- Anexo II - ANEXO I-B MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS.pdf (300.47 KB)
- Anexo III - ANEXO I-C MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO.pdf (257.08 KB)

**Anexo I - ANEXO I-A ETP - ESTUDO TECNICO
PRELIMINAR.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 54/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 52402.002751/2023-36

2. Descrição da necessidade

O INPI possui uma infraestrutura de virtualização de servidores baseada no vSphere, o hypervisor da VMware. A virtualização de servidores é uma tecnologia que maximiza o aproveitamento dos recursos computacionais de um servidor físico e facilita muito a gerência dos servidores de uma empresa.

Essa infraestrutura tem como base alguns servidores físicos com grande capacidade de processamento e memória, denominados "hosts de virtualização". Atualmente o INPI possui 11 hosts destinados à virtualização de servidores, sendo que 4 destes hosts constituem um cluster denominado "Produção". Neste cluster são executados os principais sistemas do INPI que atendem aos usuários internos e externos, mantendo em funcionamento os serviços do Instituto para o público. O cluster Produção funciona com a suíte VMware vCloud Advanced, recebida em 2018 como doação pela ABDI e composta basicamente por 3 produtos:

- vSphere Enterprise Plus (o virtualizador, o core da plataforma de virtualização),
- vRealize Operations (suíte de produtos que fornece uma série de funcionalidades ao produto, como automatização, análise e gerenciamento de capacidade, entre outras) e
- vCenter (que é o painel de controle onde se gerencia os hosts e os servidores virtuais).

O suporte do VMware vCloud Advanced instalado no cluster de produção expirou no final de 2023. O fato do suporte VMware se encontrar expirado para estes servidores físicos não implica em perda imediata de funcionalidades, visto que o licenciamento atual é "perpétuo". Isso significa que o produto continua funcionando e ainda é possível baixar as atualizações de segurança do mesmo. Entretanto não é mais possível abrir um chamado de suporte junto ao fabricante caso ocorra algum problema que afete esta plataforma ou em caso de dúvidas sobre parametrizações ou no uso de alguma funcionalidade do produto. Também não é mais possível realizar atualizações de versão dos componentes da suíte, o que se traduz na impossibilidade de atualização (upgrade) do produto, fato que impediria o uso de novas funcionalidades e, a partir de certo momento, impedirá inclusive a correção de falhas de segurança (quando a versão instalada não for mais suportada pelo fabricante).

O INPI possui outros 3 servidores físicos, também utilizados como hosts de virtualização, que se encontram com uma versão mais nova do vSphere, o vSphere 8, enquanto o cluster "Produção" se encontra na versão 7 do vSphere. Essa situação pode se tornar um problema caso exista a necessidade da inserção de um destes 3 servidores no outro cluster "Produção" com 4 servidores ou vice-versa. Apesar de esta operação ser possível tecnicamente, ela não é recomendada pela VMware. Vale lembrar que no ambiente do datacenter, onde a infraestrutura suporta os sistemas responsáveis pelo funcionamento do negócio do Instituto, deve-se prezar sempre pela padronização e compatibilidade.

Existe portanto, a necessidade de se resolver essa situação onde um cluster VMware que executa aplicações críticas do INPI, se encontra com o seu suporte vencido.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura - COINF	Arthur Henrique Goes Samary

4. Necessidades de Negócio

É de suma importância manter o ambiente de TIC atualizado, padronizado e com suporte ativo, visando principalmente manter a segurança e disponibilidade dos ativos de hardware e software para os usuários do INPI.

É necessário corrigir o problema da falta de suporte ativo da suíte de virtualização que permite o funcionamento do Cluster de Produção, formado por 4 servidores físicos

A solução escolhida deverá prover as funcionalidades de virtualizador de servidores "bare metal", possuir um gerenciador central que permita gerenciar os servidores virtuais, a solução também deve prover funcionalidades como:

- Monitoramento de Desempenho: Monitora o desempenho de VMs, hosts, redes e armazenamento para identificar e solucionar problemas de desempenho.
- Gerenciamento de Capacidade: Monitora o uso de recursos para otimizar a utilização e evitar gargalos.
- Gerenciamento de Configuração: Automatiza a configuração e o provisionamento de infraestrutura para garantir consistência e conformidade.
- Segurança e Conformidade: Implementa políticas de segurança e conformidade para proteger a infraestrutura contra ameaças.

A solução deverá permitir também a compatibilidade entre clusters já existentes, de modo que o servidor físico ou host de virtualização de um cluster possa ingressar a qualquer momento em outro cluster, de acordo com as necessidades computacionais do INPI naquele momento.

5. Necessidades Tecnológicas

É recomendado manter a padronização de versão do vSphere entre todos os clusters por questões de compatibilidade e padronização. **A padronização de software e hardware é uma boa prática aplicada sempre que possível na infraestrutura de TIC.** Com isto é possível diminuir a complexidade dentro do parque tecnológico, facilitando a administração dos recursos tecnológicos e diminuindo os riscos ligados a problemas de operação.

É importante manter o suporte ativo, de todos os itens de software e hardware, dentro do ambiente do datacenter de uma empresa. O suporte ativo garante uma maior disponibilidade da infraestrutura e consequentemente, dos sistemas que mantêm o negócio das empresas. Ele permite que se mantenha os ambientes atualizados, com as correções de segurança e novas funcionalidades que podem proporcionar mais eficiência e estabilidade à infraestrutura de TIC e consequentemente, para os sistemas que entregam os serviços do INPI para a sociedade.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Requisitos de Garantia

Devido ao VMware vSphere ser parte integrante da infraestrutura de TIC do INPI, um problema que ocorra em algum componente pode afetar diretamente a funcionalidade de um ou mais sistemas, podendo até causar a interrupção da prestação de serviços do órgão à sociedade.

Portanto, a ausência do suporte técnico e da capacidade de atualização de versão do software, pode resultar em grandes problemas, aumentando a possibilidade de ataques de hackers, capazes de comprometer dados vitais para o INPI e assim ocasionar a indisponibilidade de um ou de todos os sistemas.

Requisitos de Suporte Técnico e Garantia

Deve-se portanto, prezar pela correta e minuciosa manutenção dos softwares VMware. A contratação das licenças da suíte de virtualização VMware, juntamente com o Serviço de Suporte Técnico e Garantia, irá permitir a abertura de chamados e também possibilitará a atualização das versões dos softwares. O Serviço de Suporte Técnico e Garantia deve ser em regime 24 x 7, devido a criticidade do mesmo. As equipes

internas que administram a infraestrutura de TIC do INPI, devem estar sempre atentas para as novas versões lançadas pelo Fabricante, de forma a mitigar possíveis riscos.

Requisitos Funcionais

Atualmente a Infraestrutura de TIC do INPI encontra-se plenamente consolidada e padronizada, no que diz respeito ao ambiente de virtualização, composta pelos softwares VMware (softwares instalados e em operação). Portanto, o VMware é o virtualizador padrão no INPI e a mudança para outro produto implicaria em grande esforço e tempo dispendido, pois tal mudança implicará em reestruturar todo o ambiente de virtualização, para uma nova solução, além de ser necessário contratar mão de obra capacitada na operação e gerenciamento da nova solução. Há de se destacar que a solução VMware é uma solução líder de mercado há muitos anos, o que facilita e reduz esforço de tempo e custos financeiros na sua adoção como ferramenta de virtualização.

Requisitos Não Funcionais

A solução VMware apresenta duas grandes características e vantagens como ferramenta de virtualização, ou seja, garante alta disponibilidade dos sistemas, pois, caso um servidor físico fique indisponível, os servidores virtuais podem ser levantados rapidamente em outro servidor físico, e assim oferece facilidade de uso, pois, permite criar um servidor novo, clonar servidor, aumentar ou diminuir recursos como de: CPU, memória e disco. Portanto é uma ferramenta bastante robusta e flexível, tornando-se muito compatível e adequada para as necessidades dos ambientes de datacenter corporativo, o que faz com que a solução VMware seja líder de mercado na área de virtualização.

Requisitos Legais de Governo

A solução VMware faz parte do Catálogo de Soluções de TIC do Governo Federal, fazendo parte de acordos com diversos órgãos públicos das esferas municipais, estaduais e federais, no sentido do fornecimento de soluções de virtualização. Portanto, a VMware respeita o ordenamento jurídico no que diz respeito aos deveres e obrigações legais e regulatórios, assegurando que a solução esteja em conformidade com as leis e normas do Governo Federal, incluindo questões de licenciamento e padrões de segurança da informação. Lembrando que o Governo Federal tem acordos de preços com diversas empresas produtoras de software corporativo e a VMware é uma delas, portanto ela se enquadra nos requisitos exigidos pelo Governo.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Será necessário adquirir 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com o Serviço de Suporte Técnico e Garantia que acompanha o produto. Estas licenças atenderão a 04 (quatro) servidores Lenovo ThinkSystem SR850, onde cada servidor possui 04 (quatro) sockets e cada processador possui 26 (vinte e seis) núcleos físicos. As licenças a serem adquiridas são do tipo por subscrição.

1 servidor = 4 processadores x 26 núcleos físicos = 104 núcleos físicos

4 servidores = 104 x 4 = 416 núcleos físicos = **416 licenças do vSphere Foundation**

A Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation é composta pelos seguintes softwares:

- VMware vSphere Enterprise Plus;
- VMware vCenter;
- VMware vSAN Enterprise; e
- VMware Aria Suíte Standard Operation.

O Serviço de Suporte Técnico e Garantia faz parte desta contratação, ou seja, está incluso na aquisição das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation.

Lote	Item	Produto	Quant. Licenças
1	1	VMware vSphere Foundation	416

Total	416
-------	-----

8. Levantamento de soluções

O principal concorrente da solução VMware, o Microsoft Hyper-V, é uma solução que já se encontra madura e basicamente com as mesmas funcionalidades, mas ainda com uma base instalada sensivelmente inferior. O Hyper-V é fornecido como um componente gratuito do Windows Server Datacenter, portanto, ao se licenciar essa versão de Windows, ele está licenciado igualmente.

O tipo de licenciamento do Hyper-V é comparável ao licenciamento da solução VMware. O licenciamento do Windows Server Datacenter é feito pelo total de núcleos físicos de um host. Ambos produtos licenciam um host físico e permitem a criação de inúmeros servidores virtuais, limitados apenas pela capacidade do hardware.

Ainda que exista a solução concorrente Microsoft Hyper-V, a solução VMware é a tecnologia dominante no mercado de TIC há muitos anos, portanto consolidada no mercado, tornando-se então mais fácil encontrar mão de obra qualificada e experiente para sua operação em relação ao Hyper-V.

Pode-se acrescentar que o Hyper-V é uma solução adequada e eficiente quando o ambiente de TI na sua totalidade é composto somente pelo sistema operacional Microsoft Windows Server. Porém, quando o ambiente é composto por outros sistemas operacionais, de diferentes Fabricantes (Red Hat Linux, Unix, etc), a melhor opção é considerar a utilização de outros Hypervisors, como o VMware.

Existem ainda soluções Open Source como o Proxmox. As principais vantagens deste hypervisor bare metal são, além do custo, a estabilidade da solução. Os pontos fracos são que ele ainda não conta com alguns recursos avançados encontrados no VMware vSphere Foundation, como as funcionalidades presentes na suíte Aria Operations e mesmo a migração dinâmica de VMs (o vMotion da VMware) não é suportada no mesmo nível do vSphere..

9. Análise comparativa de soluções

Microsoft Hyper-V

Além do VMware vSphere, existem alguns hypervisors concorrentes no mercado, sendo o principal deles, o Microsoft Hyper-V, que se destaca por sua simplicidade, integração nativa com o Windows e baixo custo de licenciamento. É uma boa opção para pequenas e médias empresas que precisam de uma solução de virtualização básica e econômica. No entanto para atingir funcionalidades semelhantes às do VMware vSphere em conjunto com a suíte Aria Operations, o Hyper-V necessita do System Center Virtual Machine Manager (SCVMM) um produto caro e de configuração e uso complexos.

Proxmox

Conforme falado no **item 8. Levantamento de Soluções**, há também soluções Open Source como o Proxmox. Este produto possui uma comunidade online ativa e documentação extensa para suporte gratuito. Há também uma opção de suporte comercial disponível. A interface é amigável e fácil de aprender para usuários com conhecimento básico de Linux.

Apesar de todas essas qualidades, é um produto que ainda não possui todos os recursos de gerência, segurança e rede avançada como o VMware vSphere. Um recurso padrão do VMware, o vMotion, que é migrar uma VM de um host para outro, de forma online e sem interrupções, ainda não é implementado de forma satisfatória no Proxmox. Este produto funciona bem para quem busca uma solução gratuita, fácil de usar e adequada para ambientes de menor porte ou desenvolvimento.

Substituição do VMware vSphere

Substituir o sistema de virtualização atual seria um processo caro e complexo, exigindo a contratação ou treinamento de especialistas, a elaboração de um projeto detalhado e possivelmente a contratação de serviços externos. Essa mudança demandaria um esforço significativo da equipe de infraestrutura, além do risco de aumentar a complexidade operacional devido à alteração no conhecimento técnico da equipe.

É importante considerar que, além do cluster de produção, a infraestrutura do INPI inclui mais dois clusters de virtualização que operam com o vSphere. Estes contam com um adicional de sete hosts de virtualização e possuem suporte ativo da VMware por aproximadamente dois anos.

A transição para um novo hypervisor, embora desafiadora, é exequível. Requereria, contudo, um estudo aprofundado e um planejamento minucioso, iniciado com pelo menos um ano e meio de antecedência, para assegurar uma migração suave das VMs. Além disso, seria essencial fornecer treinamento adequado às equipes e, se necessário, contratar mão de obra especializada e assegurar que haja suporte ativo nos ambientes envolvidos no processo.

Mudanças na forma de licenciamento da VMware

No dia 11 de dezembro de 2023 a Broadcom, nova dona da VMware, anunciou o que foi chamado de simplificação do portfólio de licenciamento VMware. O licenciamento perpétuo deixou de ser comercializado, sendo substituído por um modelo de subscrição. Os clientes que possuem produtos da VMware licenciados no modelo antigo (perpétuo) não poderão mais renovar as licenças e caso o suporte se encontre expirado, para obter novamente o suporte e o direito de atualizar a versão dos produtos VMware será necessário aderir ao novo modelo de subscrição e se tratará de um novo produto. Por este motivo, o INPI não poderá renovar as licenças atuais do cluster de produção, tendo que "adquirir" um novo produto, na verdade a subscrição de um novo produto.

Com a simplificação do portfólio oferecido pela VMware, temos apenas 4 produtos fornecidos em modo de subscrição:

Package	Per Core MSRP	Licenses Included/Notes
vSphere Essentials Plus Kit	\$35	vSphere Essentials Plus, vCenter Server Essentials <i>*sold per 96-core kit, maximum of 3 hosts</i>
vSphere Standard	\$50	vSphere Standard, vCenter Server Standard
vSphere Foundation	\$135	vSphere Enterprise Plus, vCenter Server Standard, Tanzu Kubernetes Grid, Aria Suite Standard, available Add-On's <i>vSAN Enterprise 100GiB free per-core licensed to be included in vSphere Foundation software release</i>
vSphere Cloud Foundation	\$350	vSphere Enterprise Plus, vSAN Enterprise, Aria Suite Enterprise, NSX Networking for VCF, HCX Enterprise, Aria Operations for Networks Enterprise, SDDC Manager <i>vSAN Enterprise 1 TiB free per-core licensed to be included in vSphere Cloud Foundation software release</i>

Os preços constantes da coluna 2 são apenas valores em dólares sugerido pela fabricante (Manufacture's Suggested Retail Price) e não pode ser considerado como um valor aceitável para a pesquisa de preço. Esta deve ser feita a partir de outras contratações e/ou cotações fornecidas por revendas.

O vSphere Essentials Plus Kit e o vSphere Standard, não atendem às necessidades atuais do cluster de produção, pois haveria a perda de diversas funcionalidades, como o balanceamento automático de carga entre os hosts, gerenciamento de armazenamento avançado, segurança aprimorada e tolerância a falhas.

Assim restam as opções do vSphere Foundation e o vSphere Cloud Foundation, sendo que o primeiro (VVF) já atende as necessidades do cluster de produção e o segundo (VCF) atende igualmente, porém este último inclui algumas funcionalidades adicionais que não serão utilizadas, pelo menos a curto e médio prazo. Além disso, o VCF possui um custo substancialmente maior do que o VVF.

Por esse motivo, o VMware vSphere Foundation (VVF) é o produto mais adequado para atender às necessidades de virtualização do cluster de produção, devolvendo a capacidade de evolução do vSphere, permitindo acesso às novas features de segurança e funcionalidades e possibilitando o suporte técnico da solução junto ao fabricante.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Microsoft Hyper-V

Os softwares VMware fazem parte de uma estrutura de hypervisor, softwares utilizados para criar o ambiente de virtualização dentro dos servidores físicos (hosts físicos de virtualização). Existem concorrentes no mercado, sendo o principal deles, o Microsoft Hyper-V. Conforme falado no **item 9. Análise Comparativa de Soluções**, o Hyper-V não atinge as mesmas funcionalidades do vSphere com a suíte Aria Operations, para isso seria necessário contratar o System Center Virtual Machine Manager (SCVMM) um produto caro e de configuração e uso complexos.

Proxmox

Também foi visto no **item 9**, que o Proxmox, uma solução Open Source ainda não possui todos os recursos de gerência, segurança e rede avançada como o VMware vSphere. Não sendo portanto um substituto viável nesse momento.

Outros Produtos

Toda a infraestrutura de virtualização do INPI é baseada no vSphere, que se constitui em um padrão de mercado. Atualmente, vale ressaltar que, na infraestrutura do INPI, outros 7 hosts físicos já contam com o licenciamento dos softwares VMware, com suporte vigente por cerca de 2 anos ainda.

Como estamos tratando de 4 hosts de virtualização cujo licenciamento VMware ainda é válido, porém o suporte não está mais ativo, mudar para outro produto não seria lógico, tendo ainda dois clusters restantes rodando o VMware vSphere, pois isso iria contra o princípio da padronização e compatibilidade, além de constituir um desperdício financeiro.

A mudança hipotética para outro produto em todos os hosts de virtualização seria complexa e custosa, pois se faria necessário buscar mão de obra especializada, ou a realização de treinamentos extensivos para a mão de obra existente, além de necessitar de um cuidadoso planejamento que resultaria em projeto para realizar a migração para a nova plataforma. Isso envolveria boa parte da equipe de infraestrutura além de, provavelmente, envolver mão de obra externa.

Portanto a mudança para qualquer outra plataforma, configura-se como inviável neste momento, devido aos fatores já mencionados.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise comparativa de custos (TCO) não foi realizada devido a inviabilidade da substituição da solução atualmente adotada por outra solução concorrente no mercado. Isso foi devidamente detalhado no **item 10 - Registro de Soluções Consideradas Inviáveis**, deste ETP.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Para atender às necessidades da infraestrutura de TIC do INPI e mais especificamente, do ambiente de virtualização do INPI, será necessário realizar a aquisição de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia. Estas licenças atenderão a 04 (quatro) servidores Lenovo ThinkSystem SR850, cada servidor possui 04 (quatro) sockets e cada processador possui 26 (vinte e seis) núcleos físicos. Todas as licenças alvos da presente contratação serão do tipo por subscrição.

A Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation é composta pelos seguintes softwares:

- VMware vSphere Enterprise Plus;
- VMware vCenter;
- VMware vSAN Enterprise; e
- VMware Aria Suíte Standard Operation.

O Serviço de Suporte Técnico e Garantia faz parte desta contratação, ou seja, está incluso na aquisição das licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation (VVF).

Lote	Item	Produto	Quant. Licenças
1	1	VMware vSphereFoundation	416
Total			416

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 994.296,16

Estimativa de Custo Total para Contratação das licenças da suíte VMware vSphere Foundation com suporte técnico por 36 meses

- 04 Servidores Lenovo ThinkSystem SR850 – 416 Licenças.

Para efeito do cálculo da estimativa de custo total da contratação, foram considerados os valores obtidos através de pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores parceiros da VMware.

Cálculo realizado tendo como base o valor dos softwares VMware vSphere Foundation, fornecidos por empresas privadas, conforme tabela abaixo:

Empresa	Produto	Quant	Valor Unit.	Total
AMM Tecnologia e Serviços de Informática S.A.	VMware vSphere Foundation	416	R\$ 2.497,14	R\$ 1.038.810,24
Info Uai Ltda.	VMware vSphere Foundation	416	R\$ 2.283,13	R\$ 949.782,08

Considerando os dois levantamentos de preços, abaixo segue a estimativa de custo médio total da contratação:

Empresa	Produto	Quant. Licenças	Valor Total
AMM Tecnologia e Serviços de Informática S.A.	VMware vSphere Foundation	416	R\$ 1.038.810,24
InfoUai Ltda.	VMware vSphere Foundation	416	R\$ 949.782,08
Custo Médio Total			R\$ 994.296,16

Considerações:

- Os valores fornecidos abrangem o período de contratação de 36 (trinta e seis) meses;
- Nos preços fornecidos está incluso o Serviço de Suporte Técnico e Garantia para Suite de Virtualização VMware vSphere Foundation;
- Os valores da InfoUAI Ltda. foram fornecidos em dólar e convertidos à taxa de 5,52 reais por dólar. Valor do dólar consultado no Google no dia 27/06/2024.
- O VMware vSphere Foundation é uma Suite composta pelos seguintes softwares:
 - VMware vSphere Enterprise Plus;
 - VMware vCenter;
 - VMware vSAN Enterprise;
 - VMware Aria Suite Standard Operation.
- As licenças, acima oferecidas pelas empresas, são do tipo "por subscrição".

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A justificativa técnica foi, em boa parte, exposta no **item 10 - Registro de Soluções Consideradas Inviáveis**.

Basicamente, a solução VMware, trata-se de produtos que são padrão de mercado, com grande comunidade de usuários pelo mundo e que já se encontram instalados, configurados e funcionando dentro da infraestrutura de TIC do INPI. São produtos conhecidos e dominados pela equipe de administração/operação da infraestrutura e que conta com licenciamento perpétuo, porém com o suporte técnico expirado desde outubro de 2023.

Por outro lado, toda a infraestrutura de virtualização do INPI é baseada no vSphere, que se constitui em um padrão de mercado. Atualmente, vale ressaltar que, na infraestrutura do INPI, outros 7 hosts físicos já contam com o licenciamento dos softwares VMware, com suporte vigente por cerca de 2 anos ainda.

Como estamos tratando de 4 hosts de virtualização cujo licenciamento VMware ainda é válido, porém o suporte não está mais ativo, mudar para outro produto não seria lógico, tendo ainda dois clusters restantes rodando o VMware vSphere, pois isso iria contra o princípio da padronização e compatibilidade, além de constituir um desperdício financeiro.

A mudança hipotética para outro produto em todos os hosts de virtualização seria complexa e custosa, pois se faria necessário buscar mão de obra especializada, ou a realização de treinamentos extensivos para a mão de obra existente, além de necessitar de um cuidadoso planejamento que resultaria em projeto para realizar a migração para a nova plataforma. Isso envolveria boa parte da equipe de infraestrutura além de, provavelmente, envolver mão de obra externa.

Utilizar uma solução concorrente apenas no cluster de produção seria uma solução pior, pois seria necessário manter uma equipe especializada nos 2 produtos, sendo difícil encontrar um profissional versado em ambas as soluções. A alternativa seria realizar treinamentos para capacitar os atuais analistas no novo produto.

Além de aumentar a complexidade do parque tecnológico, essa solução traria o problema de compatibilidade entre os clusters. Não seria mais possível que um host de um cluster vSphere ingressasse em um cluster Hyper-V e vice-versa.

Vale lembrar que a solução mais viável depois do próprio vSphere, seria o Microsoft Hyper-V e que para que esta solução atinja um nível de funcionalidades semelhantes às do vSphere com a suíte Aria Operations seria necessário contratar o System Center Virtual Machine Manager (SCVMM) um produto caro e de configuração e uso complexos.

O fato desta solução já estar instalada e funcionando em todos os 11 hosts de virtualização do INPI e ainda contando com o suporte vigente por quase dois anos, em 7 destes 11 hosts, concorre para desaconselhar a aquisição de outro produto similar e concorrente, pois isso aumentaria a complexidade de operação da infraestrutura de TIC, aumentando custos e também a possibilidade de erro humano.

Conclusão:

Dificuldades técnicas para migrar todo o parque de virtualização para o Hyper-V:

- Projeto extenso de implantação nos hosts e migração de todos os servidores
- Falta de mão de obra especializada (contratação e/ou treinamento)
- Custo Alto para adquirir e implantar o SCVMM

Vantagens em manter o vSphere com a suíte Aria Operations no cluster de produção:

- O vSphere já está instalado e funcionando nos 3 clusters de virtualização
- Mão de obra já disponível
- É a solução líder de mercado, facilitando a captação de mão de obra especializada (quando necessário)

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A Aquisição de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia, será feita tendo como base os valores fornecidos por fornecedores parceiros da VMware. A Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração deste ETP, estimou o custo médio da contratação com base nas propostas comerciais fornecidas pelas seguintes empresas: AMM Tecnologia e Serviços de Informática S.A., Info Uai Ltda. e IT-ONE Tecnologia Informação S.A. (estas empresas são revendas autorizadas da VMware).

Há de se acrescentar, que recentemente a VMware, fabricante da Suíte de Virtualização VMware vSphere Foundation, alterou a política de licenciamento das suas soluções de software, ou seja, de licenciamento perpétuo para licenciamento do tipo por subscrição, obrigando desta forma os clientes, que possuem o licenciamento perpétuo, à migrarem para o licenciamento do tipo por subscrição, que coincide com a situação do INPI. Como a alteração da política de licenciamento ocorreu no final ano de 2023, ainda não existem pregões no portal Comprasnet, disponíveis neste novo tipo de licenciamento e também não existem acordos entre a VMware e o Governo Federal, constantes do Catálogo de Soluções de TIC, considerando o novo tipo de licenciamento. Portanto, não há no âmbito das contratações públicas: pregões, contratações e referências de preços, que possam ser consideradas para efeito de pesquisa de preços.

Conforme já mencionado no item 10, a infraestrutura de virtualização do INPI é baseada no vSphere, que se constitui em um padrão de mercado. Atualmente, vale ressaltar que, na infraestrutura do INPI, outros 7 hosts físicos já contam com o licenciamento dos softwares VMware, com suporte vigente por cerca de 2 anos ainda.

Como estamos tratando de 4 hosts de virtualização cujo licenciamento VMware ainda é válido, porém o suporte não está mais ativo, mudar para outro produto não seria lógico, tendo ainda dois clusters restantes rodando o VMware vSphere, pois isso iria contra o princípio da padronização e compatibilidade, além de constituir um desperdício financeiro.

A mudança para outro produto em todos os hosts de virtualização seria complexa e custosa, pois se faria necessário buscar mão de obra especializada ou a realização de treinamentos extensivos para a mão de obra existente, além de necessitar de um cuidadoso planejamento que resultaria em projeto para realizar a migração para a nova plataforma. Isso envolveria boa parte da equipe de infraestrutura além de, provavelmente, requerer mão de obra externa.

Portanto a mudança para qualquer outra plataforma, configura-se como não vantajosa neste momento, devido aos fatores já mencionados.

Conforme mencionado no item **9. Análise Comparativa de Soluções**, dos 4 produtos atuais fornecidos pela VMware, os dois primeiros não atendem e o último (VCF) se configura como um desperdício econômico na situação atual do INPI.

O VMware vSphere Foundation (VVF) é o produto mais adequado para atender às necessidades de virtualização do cluster de produção, devolvendo a capacidade de evolução do vSphere, permitindo acesso às novas features de segurança e funcionais e possibilitando o suporte técnico da solução junto ao fabricante.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da suíte de virtualização VMware vSphere Foundation, que incluem o serviço de suporte técnico, será possível abrir chamados de suporte (junto ao fabricante) e permitir upgrades de versão, que podem trazer consigo, melhorias de segurança e novas funcionalidades. Ainda sobre o upgrade, será possível equalizar a versão de vSphere do cluster de produção com o cluster Avaya, permitindo que os hosts de virtualização possam ser transferidos entre estes clusters, sem dificuldades. De modo geral, a manutenção da infraestrutura de virtualização com suporte e garantia ativos, contribui para a segurança e estabilidade da infraestrutura de TIC como um todo, aumentando assim a estabilidade e segurança dos sistemas que entregam os serviços do INPI para a sociedade.

17. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a utilização dos produtos. Trata-se de produto já conhecidos pela equipe de administração da infraestrutura de TIC do INPI, assim não haverá necessidade de nenhum treinamento. O INPI já possui a mão de obra especializada para atuação, quando necessária, com relação as atualizações e correções do produtos e também possui os equipamentos de infraestrutura necessários para execução dos mesmos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara que o objeto deste ETP é viável por se tratar da aquisição de uma solução de TIC, padrão e de utilização de Mercado, para a função a qual se aplica. Ademais é uma solução já conhecida e de pleno domínio pela equipe de administração da infraestrutura de TIC do INPI.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOMINGOS FRUTUOSO DE GUSMAO NETO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 11:13:40.

**MARCUS VINICIUS
DA MOTTA**

VIEIRA:10757432735

MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA

Autoridade Máxima de TIC

Assinado de forma digital por

MARCUS VINICIUS DA MOTTA

VIEIRA:10757432735

Dados: 2024.11.14 15:25:43 -03'00'

**ARTHUR HENRIQUE
GOES**

SAMARY:90556968468

ARTHUR HENRIQUE GOES SAMARY

Integrante Requisitante

Assinado de forma digital por

ARTHUR HENRIQUE GOES

SAMARY:90556968468

Dados: 2024.11.14 15:32:23 -03'00'

Anexo II - ANEXO I-B MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS.pdf

ANEXO I-B: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta Comercial

Razão Social da Licitante:

CNPJ da Licitante:

Pregão Eletrônico nº ____/20____ (INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial)

Lote	Item	Produto	Unid. de Medida	Quant. Licenças	Preço Unitário	Valor Total
1	1	VMware vSphere Foundation	416 Licenças	416	R\$	R\$
Total						

Valor Total da Proposta (por extenso):

Validade da Proposta: _____

Dados bancários: _____

Carimbo de CNPJ e Assinatura do representante legal

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

**Anexo III - ANEXO I-C MODELO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO.pdf**

ANEXO I-C: MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

1. Identificação da Ordem de Serviço:

Nº da OF	Data de emissão	Nº do contrato	Data do contrato

2. Identificação da Empresa Contratada:

Nome da Empresa:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Cidade:		UF:
CEP:	Telefone:	Fax:

3. Produtos a Serem Fornecidos:

() Emissão de certificados digitais nível A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ) () Emissão de certificados digitais nível A3 com token para pessoa física (e-CPF) () Emissão de certificados digitais SSL Wildcard para equipamentos servidores (e-EQUIPAMENTO) () Visitas Técnicas para Emissão e Validação dos Certificados Digitais				
Localidade / Endereço	Quantidade	Data (*)	Valor	Servidor responsável pelo Recebimento
Total				

(*) Observar prazos máximos do Edital

4. Aplicação de Multas:

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento, com as seguintes observações:

Relatório de Multas
[Anexar o Termo de Recebimento Definitivo e parecer dos fiscais]

[CIDADE], ____ de _____ de ____.

Gestor / carimbo

Empresa / carimbo

5. Encerramento da Ordem de Serviço:

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento, com as seguintes observações:

a) XXXXXXXXXXXXX

[CIDADE], ____ de _____ de ____.

Gestor / carimbo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 (PE Nº 90.014/2024)
PROCESSO Nº 52402.002751/2023-36

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 (PE Nº 90.014/2024)
PROCESSO Nº 52402.002751/2023-36

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Vmware vSphere Foundation – 36 meses	416	UN	R\$ 2.440,38	R\$ 1.015.198,08

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 1.015.198,08 (um milhão, quinze mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 (PE Nº 90.014/2024)
PROCESSO Nº 52402.002751/2023-36

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidência

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000

(Processo Administrativo nº 52402.002751/2023-36)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL – INPI E

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 52402.002751/2023-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 416 (quatrocentas e dezesseis) licenças da Suíte de Virtualização *VMware vSphere Foundation*, juntamente com a contratação do Serviço de Suporte Técnico e Garantia para as mesmas licenças da Suíte de Virtualização *VMware vSphere Foundation*, com todos componentes licenciados para sua versão mais atual, sendo eles: *VMware vSphere Enterprise Plus*, *VMware vCenter*, *VMware vSAN Enterprise* e *VMware Aria Suíte Standard Operation*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VMware vSphere Foundation	27502	Licenças	416	R\$	R\$
TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

OU

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-